O exame dos documentos constantes do arquivo eletrônico nº 3 demonstram que a autora formulou requerimento para alteração contratual, o qual retornou com pendência para "regularizar situação cadastral e PTA em aberto (03.000314572-61) da empresa Bonny Boy (3676391380040) da qual a titular admitida Maria participa".

Ora, a omissão ou recusa na alteração contratual pela existência de débito fiscal configura exercício arbitrário do poder e autotutela inadmissível. E, no Estado de Direito, a ninguém é dado, salvo exceções legais expressas e razoáveis, praticar a autotutela. Portanto, ocorreu mesmo lesão ao direito líquido e certo da autora. Logo, a sentença está correta.

Com estes fundamentos, em reexame necessário, confirmo a sentença.

Sem custas.

Votaram de acordo com o Relator o Desembargador Marcelo Rodrigues e o Juiz de Direito Convocado Habib Felippe Jabour.

Súmula - CONFIRMARAM A SENTENÇA NO REEXAME NECESSÁRIO.

+++++++

## Observação

As decisões publicadas nesta seção podem ser modificadas mediante interposição de recursos.

+++++

### **BOLETIM DE LEGISLAÇÃO**

Seleção de legislação divulgada nos diários oficiais e de atos normativos do TJMG publicados no *DJe*. Indispensável para as funções jurisdicionais e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

- Portal do TJMG > Legislação > Boletim de Legislação
- Rede TJMG > Documentos e Publicações > Boletim de Legislação

Para receber o Boletim de Legislação por e-mail, envie seu pedido para:

cadastro-ble@lista.timg.jus.br, e seu e-mail será automaticamente cadastrado para receber as novas edições do Boletim.

+++++

#### REVISTA JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

Desde 1950, divulga para magistrados e demais provedores da justiça a palavra de escol do pensamento jurídico em Minas Gerais. Veicula decisões da mais alta Corte de Justiça do Estado, bem como do STJ e do STF.

- VERSÃO ELETRÔNICA: Disponível no Portal do TJMG (www.tjmg.jus.br) > Jurisprudência > Rev. Jurisprudência Mineira.
- Informações com a Coordenação de Publicação e Divulgação da Informação Técnica Codit (e-mail: codit@tjmg.jus.br, telefone: (31) 3289-8601).

+++++

# **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

# GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA № 6.431/CGJ/2020

Institui, como experiência piloto, o Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe" nos feitos com denúncia oferecida e que pertençam à Classe Ação Penal - Procedimento Ordinário, nos respectivos incidentes processuais e nas ações conexas decorrentes, que tramitam na 2ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que "dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; e dá outras providências" - Lei do Processo Eletrônico;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, institui a Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 185, de 18 de dezembro de 2013, que "institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento";

CONSIDERANDO o Projeto de "Processo Eletrônico TJMG", inserido no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, que prevê modernizar a administração da Justiça Mineira com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação, por meio da implantação do processo eletrônico nas Primeira e Segunda Instâncias;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 480, de 25 de janeiro de 2016, que "regulamenta a gravação audiovisual de audiências em mídia digital, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta da Presidência nº 1, de 2 de agosto de 2016, "regulamenta o Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU, criado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 75, de 24 de setembro de 2018, que "regulamenta o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e dos demais valores e dá outras providências";

CONSIDERANDO que o Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 355, de 18 de abril de 2018, "institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0074550-65.2019.8.13.0000,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, como experiência piloto, que, a partir de 1º de junho de 2020, os feitos com denúncia oferecida e que pertençam à Classe Ação Penal - Procedimento Ordinário, os respectivos incidentes processuais e as ações conexas decorrentes, que tramitam na 2ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte, passarão a ser distribuídos, exclusivamente, no Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe", conforme tabela constante do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Os feitos de que trata o *caput* deste artigo, ajuizadas antes de 1º de junho de 2020, continuarão a tramitar em meio físico.

Art. 2º É vedado o encaminhamento à unidade judiciária, por protocolo postal, fac-símile ou e-mail, de petições relativas a feitos que tramitem no Sistema PJe Criminal.

- § 1º As petições indevidamente encaminhadas serão rejeitadas, com a comunicação do fato ao remetente pela via mais rápida possível (telefone, e-mail, etc.), cientificando-o, ainda, de que o material ficará à sua disposição para retirada, por até 45 (quarenta e cinco) dias, ou será descartado ao final desse prazo, sem necessidade de prévia intimação.
- $\S 2^{\circ}$  Quando os dados constantes da petição não possibilitarem a comunicação com o remetente, a peça indevidamente encaminhada será descartada pela unidade judiciária.
- $\S 3^{\circ}$  Poderão ser emitidas certidões sobre as situações descritas nos  $\S\S 1^{\circ}$  e  $2^{\circ}$  deste artigo.
- Art. 3º Aplicam-se aos feitos indicados no art. 1º desta Portaria, todas as normas a eles pertinentes e já previstas na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 Lei do Processo Eletrônico, no Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 355, de 18 de abril de 2018, e na Portaria Conjunta da Presidência nº 480, de 25 de janeiro de 2016.
- Art. 4º A distribuição da peça inicial, bem como a juntada da resposta, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos eletrônicos, serão feitas diretamente por quem possua capacidade postulatória para tanto, exceto nos seguintes casos, quando serão apresentados ao Distribuidor Criminal, para inserção no Sistema PJe Criminal:
- I Habeas Corpus Criminal (classe CNJ 307);
- II Mandado de Segurança Criminal (classe CNJ 1710);
- III Liberdade Provisória com ou sem fiança (classe CNJ 305);
- IV Relaxamento de Prisão (classe CNJ 306);

# V - Petição Criminal (classe CNJ 1727).

Parágrafo único. A queixa-crime continuará a ser distribuída somente por meio físico, ainda que haja cumulação com crimes a serem processados mediante ação penal pública ou subsidiária da pública.

- Art. 5º A peça processual inicial será assinada digitalmente, na forma da Lei nº 11.419, de 2006 Lei do Processo Eletrônico, sendo de responsabilidade do autor:
- I preencher os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico, pertinentes às classes processuais ou ao tipo de petição;
- II informar o número do autor no Cadastro de Pessoa Física CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III adicionar as peças essenciais das classes e dos documentos complementares, incluindo-se o respectivo comprovante de recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária e dos demais valores devidos ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, quando for caso previsto no Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 75, de 24 de setembro de 2018, assim digitalizados:
- a) em arquivos distintos de, no máximo, 3 MB (três megabytes);
- b) na mesma ordem em que constarão do processo;
- c) em formato "pdf" (portable document format);
- d) livres de vírus ou ameaças que possam comprometer a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade do Sistema PJe Criminal.
- § 1º As demais peças processuais apresentadas também observarão as disposições constantes nas alíneas do inciso III deste artigo.
- § 2º Os originais dos documentos digitalizados adicionados ao Sistema PJe serão preservados pela parte que os inserir no Sistema, nos termos do § 3º do art. 11 da Lei nº 11.419, de 2006, salvo os autos dos inquéritos policiais e dos respectivos apensos, que ficarão sob a guarda da unidade judiciária.
- § 3º Quando houver documento ou objeto considerado relevante à instrução do processo, o juízo poderá determinar que a parte entregue o item na unidade judiciária.
- § 4º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável serão apresentados à unidade judiciária, no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, fornecendo-se recibo da entrega e observando-se que:
- I a inviabilidade técnica será devidamente justificada ao juízo, para deliberação;
- II em caso de indeferimento, o juízo fixará prazo para que a parte digitalize os documentos;
- III admitida a apresentação dos documentos em meio físico, o juízo determinará o arquivamento deles na unidade judiciária ou somente o registro do que for necessário ao processamento do feito;
- IV esses documentos permanecerão arquivados na unidade judiciária até o trânsito em julgado da sentença e ficarão à disposição do juízo, com a certificação dessa situação no Sistema PJe.
- Art. 6º Com o oferecimento da denúncia, comprovado pelo Ministério Público por meio de juntada do documento "Protocolo de Distribuição Eletrônica" nos autos do Inquérito Policial IP, estes serão conclusos ao Juízo da Central de Inquéritos Policiais, que deliberará sobre a redistribuição por prevenção à 2ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte.
- Art. 7º Protocolada a denúncia no Sistema PJe, a 2ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte aguardará a entrega dos autos do IP físico pelo distribuidor.
- § 1º Não sendo recebidos os autos descritos no *caput* deste artigo em até 5 (cinco) dias corridos, se houver pessoa presa, ou em até 10 (dez) dias corridos, se houver apenas pessoa solta, será expedida comunicação ao Ministério Público, à Central de Inquéritos Policiais ou ao Distribuidor Criminal, conforme o caso, solicitando a imediata remessa do IP.
- § 2º Recebidos os autos, a unidade judiciária executará, no que couber, as providências iniciais estabelecidas no art. 195 do Provimento da CGJ nº 355, de 2018, devendo, ainda, confrontar as informações constantes no IP com os dados registrados na distribuição eletrônica e expedir "Certidão de Triagem Criminal".
- § 3º Efetuadas as conferências iniciais, o servidor realizará a conclusão dos autos eletrônicos para apreciação pela autoridade judicial.

- § 4º Os autos do IP serão conclusos à autoridade judicial que deliberará sobre o seu arquivamento.
- Art. 8º As cartas precatórias serão expedidas conforme Orientação CGJ PJe nº 18, da Cartilha de Orientações às Secretarias do Juízo Justiça Comum, disponível na Rede TJMG.
- Art. 9° Nos casos de declínio de competência, para a redistribuição do feito a outro juízo, no qual ainda não tenha sido implantado o Sistema PJe Criminal, os autos serão materializados, por meio da impressão das peças produzidas durante a tramitação virtual, que serão juntadas ordenadamente aos autos do IP, já anteriormente distribuído fisicamente, mediante certidão no feito.
- § 1º Os autos do IP, após a juntada das peças do processo eletrônico, serão reativados e será lançada a movimentação correspondente no SISCOM Caracter, com a indicação da classe na qual tramitará o feito.
- § 2º A secretaria lançará no SISCOM Caracter as movimentações possíveis e consideradas essenciais à compreensão da cronologia do processo eletrônico, remetendo-se o feito ao distribuidor criminal.
- Art. 10. Nas condenações, expedido o documento "Guia de Recolhimento", ele será impresso, assinado nos termos do § 1º do art. 106 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, digitalizado e juntado aos autos, com posterior remessa à Vara de Execuções Penais, nos termos do art. 6º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1, de 2 de agosto de 2016, e da Orientação CGJ/SEEU/Nº 4 (Envio da Guia de Recolhimento para a VEP).
- Art. 11. Caberá à Diretoria Executiva de Informática DIRFOR manter canal de suporte ao Sistema, por meio da Central de Atendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais TJMG, no endereço eletrônico http://informatica.tjmg.gov.br.
- Art. 12. Caberá à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais CGJ, com o apoio da DIRFOR, resolver os casos omissos.
- Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2020.

(a) Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA Corregedor-Geral de Justiça

## **ANEXO ÚNICO**

(a que se refere o art. 1º da Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.431, de 25 de maio de 2020)

#### CLASSES PROCESSUAIS DO PROJETO PILOTO - SISTEMA PJe CRIMINAL

CLASSE	SIGLA	CÓDIGO
Ação Penal – Procedimento Ordinário	APOrd	283
Arresto/Hipoteca Legal	ArrHipLeg	330
Avaliação para atestar dependência de drogas	AvalDep	1719
Cautelar Inominada Criminal	CaulnomCrim	11955
Embargos de Terceiro	ETCrim	327
Embargos do Acusado	EmbAc	1715
Exceção de Coisa Julgada	CoiJul	322
Exceção de llegitimidade de Parte	llePar	321
Exceção de Impedimento	ExcImpedi	323
Exceção de Incompetência de Juízo	Exclnc	319
Exceção de Litispendência	Litisp	320
Exceção de Suspeição	ExcSuspei	318
Exibição de Documento ou Coisa Criminal	ExDoCoCrim	11788
Habeas Corpus Criminal	HCCrim	307
Homologação em Acordo de Colaboração Premiada	HomoAcColPrem	12077
Incidente de Falsidade	IncFal	332
Inquérito Policial	IP	279
Insanidade Mental do Acusado	InsanAc	333
Liberdade Provisória com ou sem fiança	LibProv	305
Mandado de Segurança Criminal	MSCrim	1710
Medidas Investigatórias sobre Organizações Criminais	MISOC	311
Pedido de Busca e Apreensão Criminal	PBACrim	309
Pedido de Prisão Preventiva	PePrPr	313
Pedido de Prisão Temporária	PePrTe	314
Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico	QuebSig	310
Petição Criminal	PetCrim	1727
Produção Antecipada de Provas Criminal	PAPPCrim	11793
Recurso em Sentido Estrito	RSE	426
Relaxamento de Prisão	RelPri	306
Restauração de Autos	ResAutCrim	291
Restituição de Coisas Apreendidas	ReCoAp	326
Sequestro	Seques	329

dje.tjmg.jus.br Edição nº: 97/2020 Página 34 de 42